

ELCIO CARDOZO MIGUEL



A LEI NÃO É PARA TODOS

A SELETIVIDADE PENAL DA LEI DE DROGAS NA GRANDE VITÓRIAS

A LEI NÃO É PARA TODOS



Copyright © 2019, Elcio Cardozo Miguel.

Copyright © 2019, Editora Milfontes.

Av. Adalberto Simão Nader, 1065/ 302, República, Vitória, ES.

Compra direta e fale conosco: <https://editoramilfontes.com.br>

Distribuição nacional em: www.amazon.com.br

editor@editoramilfontes.com.br

Brasil

Editor Chefe

Bruno César Nascimento

Conselho Editorial

Prof. Dr. Alexandre de Sá Avelar (UFU)

Prof. Dr. Arnaldo Pinto Júnior (UNICAMP)

Prof. Dr. Arthur Lima de Ávila (UFRGS)

Prof. Dr. Cristiano P. Alencar Arrais (UFG)

Prof. Dr. Diogo da Silva Roiz (UEMS)

Prof. Dr. Eurico José Gomes Dias (Universidade do Porto)

Prof. Dr. Hans Ulrich Gumbrecht (Stanford University)

Prof^ª. Dr^ª. Helena Miranda Mollo (UFOP)

Prof. Dr. Josemar Machado de Oliveira (UFES)

Prof. Dr. Júlio Bentivoglio (UFES)

Prof. Dr. Jurandir Malerba (UFRGS)

Prof^ª. Dr^ª. Karina Anhezini (UNESP - Franca)

Prof^ª. Dr^ª. Maria Beatriz Nader (UFES)

Prof. Dr. Marcelo de Mello Rangel (UFOP)

Prof^ª. Dr^ª. Rebeca Gontijo (UFRRJ)

Prof. Dr. Ricardo Marques de Mello (UNESPAR)

Prof. Dr. Thiago Lima Nicodemo (UERJ)

Prof. Dr. Valdei Lopes de Araújo (UFOP)

Prof^ª. Dr^ª Verónica Tozzi (Univerdidad de Buenos Aires)

Cadernos de Estudos Jurídicos:

Prof. Dr. Antônio Leal Oliveira (UVV)

Prof. Dr. Nelson Camatta Moreira (FDV)

Prof^ª. Me. Sátina Priscila Pimenta Mello (Multivix/ Estácio)

Cadernos de Ciências Políticas:

Prof. Dr. Pablo Ornelas Rosa (UVV)

Prof. Dr. Ueber José de Oliveira (UFES)

Prof. Dr. Vitor de Angelo (UVV)

ELCIO CARDOZO MIGUEL

A LEI NÃO É PARA TODOS

A seletividade penal da lei de drogas na
Grande Vitória/ES



EDITORA MILFONTES

Todos os direitos reservados. Nenhuma parte desta obra poderá ser reproduzida ou transmitida por qualquer forma e/ou quaisquer meios (eletrônico ou mecânico, incluindo fotocópia e gravação digital) sem a permissão prévia da editora.

Revisão

De responsabilidade exclusiva dos organizadores

Capa

Imagem da capa:

Autor: *Claudio Victor Costa de Araujo*

Projeto Gráfico e Editoração

Weverton Bragança do Amaral

Impressão e Acabamento

GM Gráfica e Editora

Dados Internacionais de Catalogação na Publicação (CIP)

M636l MIGUEL, Elcio Cardozo.

A lei não é para todos: a seletividade penal da lei de drogas na Grande Vitória/ ES/ Elcio Cardozo Miguel.

Vitória: Editora Milfontes, 2019.

174 p. : 20 cm

Inclui Bibliografia.

ISBN: 978-85-94353-53-5

1. Direito Penal 2. Lei de Drogas 3. grande Vitória I. Miguel, Elcio Cardozo

CDD 345.02

SUMÁRIO

Agradecimentos	7
Apresentação	9
Prefácio	11
Introdução.....	17

PARTE I

O Imaginário do Proibicionismo

Uma breve introdução	25
Capítulo 1: Regras de quem e para quem? Uma análise histórica da criminalização das drogas como meio de controle social 27	
Breve análise do tratamento às drogas até o século XX	32
O século XX: o fortalecimento da guerra às drogas, a criação e a estigmatização da figura do desviante e a imposição de regras por meio do empreendedorismo moral.	39
A tendência mundial no tratamento às drogas no século XXI	57
Capítulo 2: O tratamento às drogas no contexto brasileiro . 69	
As Políticas Públicas brasileiras sobre drogas.....	69
O funcionamento da justiça criminal, a legislação de drogas vigente e as perspectivas legislativas brasileiras no tema das drogas.	73
Capítulo 3: Seria a regulamentação do uso e comércio de drogas uma alternativa para os problemas sociais existentes?.....	85

PARTE II

O tráfico de drogas no âmbito do Poder Judiciário do Espírito Santo

Uma breve introdução	101
Capítulo 4: O retrato das sentenças criminais por tráfico de drogas na região metropolitana de Vitória/ES.....	103
Vila Velha.....	104

Vitória.....	111
Serra.....	116
Cariacica	118
Percepções das apreensões de drogas e das sentenças proferidas em Vila Velha, Vitória, Serra e Cariacica.....	121
Capítulo 5: Os juízes criminais e suas práticas discursivas frente ao tema das drogas.....	137
A Seletividade penal e o controle social do Sistema de Justiça Criminal nas ações penais de tráfico de drogas.....	139
A atual legislação e a (des)criminalização das drogas na visão dos Juízes Criminais.....	153
Considerações finais	159
Referências bibliográficas	163

Agradecimentos

Primeiramente, devo agradecer a toda minha família que pode me possibilitar todas as condições para o desenvolvimento deste trabalho. Ao meu pai, que nunca poupou esforços para me ajudar em minha trajetória. Seja aqui do meu lado ou nos mais longínquos cantos deste Brasil, batalhando por um futuro melhor para nossa família. À minha mãe, médica, Advogada, futura Magistrada, que desde nova me ensina a importância dos estudos. Mãe, confesso que sou seu fã! Aos meus avós Luiz, o primeiro Advogado da família, que foi uma grande inspiração para me inspirar a trilhar a carreira jurídica, e Marize, que sempre me indicou o caminho do bem. À minha tia Andressa, nos incentivos acadêmicos e profissionais que constantemente me dá. À minha vó Delza, que sempre fez questão de afirmar a importância dos estudos e da dedicação para atingir meus objetivos, que sempre me cobrou e incentivou em tudo que me propus a fazer nesta vida. Em especial para o meu falecido avô Delson, que apesar de não estar comigo desde 2007, foi um dos grandes responsáveis por minha formação pessoal. Com muita ética e responsabilidade, serve de verdadeiro exemplo para mim. Vô, de onde o Senhor estiver, saiba que o Senhor faz muita falta neste mundo! Muito obrigado.

À Amanda, minha namorada, que esteve sempre ao meu lado, ouvindo pacientemente minhas reclamações, aguentando o meu *stress* ao não conseguir desenvolver o trabalho da forma como almejava, que me incentivava a levantar e seguir em frente quando dizia que desistiria de todo este projeto. Muito obrigado!

Ao meu orientador, Pablo Ornelas Rosa, que me incentivou a ingressar no Programa de Mestrado da Universidade de Vila Velha e forneceu todas as ferramentas necessárias para o desenvolvimento

da pesquisa. Posso dizer, com toda a certeza, que nestes dois anos de convívio, tive um grande aprendizado, tanto na vida acadêmica, quanto na vida pessoal. Muito obrigado!

Aos meus amigos, a quem pude recorrer nos momentos de lazer nos momentos de desânimo e cansaço. Foram fundamentais e sempre me deram a força necessária para que pudesse voltar para a pesquisa com toda a motivação necessária para desenvolver o trabalho. Muito obrigado!

Aos amigos do GESPOR, companheiros de pesquisa, que, de certa forma, foram extremamente importantes para o bom desenvolvimento desta pesquisa, seja me auxiliando nas entrevistas ou nas discussões sobre os temas aqui apresentados. Muito obrigado!

Aos Juízes e demais serventuários do Poder Judiciário do Espírito Santo que tive contato, que sempre me receberam muito bem e me auxiliaram nas análises das sentenças, coletas de dados e com as entrevistas abordadas na pesquisa. Muito obrigado.

Apresentação

É com muita satisfação que apresento esta importante obra sobre a seletividade penal na lei de drogas. O autor, que iniciou seus estudos sobre o tema ainda na graduação, nos traz uma obra que desnuda os julgamentos por tráfico de drogas na região da Grande Vitória/ES.

Com uma linguagem de fácil compreensão, utilizando uma rica bibliografia e por meio de uma pesquisa empírica realizada em 77 sentenças judiciais proferidas nos municípios de Vitória, Vila Velha, Cariacica e Serra, faz uma análise multidisciplinar sobre a questão das drogas.

Essa análise se torna ainda mais rica e interessante quando, no último capítulo, o autor apresenta a segunda fase de sua pesquisa empírica, que foi a realização de entrevistas com juízes que atuam nas varas criminais dos municípios pesquisados.

Se os dados da primeira fase da pesquisa já mostram a aplicação seletiva da legislação, que serve de instrumento para realizar o controle social da população negra e pobre do país, as entrevistas comprovam que o viés conservador da maioria dos juízes entrevistados está presente no momento da decisão condenatória, reforçando a ideia de que o enfrentamento às drogas deve ser feito por meio do encarceramento.

A descriminalização das drogas não aparece, nas entrevistas, como alternativa aos inúmeros problemas decorrentes do tráfico de drogas e nem como forma de amenizar os danos causados ao acusado pelo sistema penal. Ao contrário, os entrevistados se disseram contra a descriminalização por mais que os efeitos da seletividade penal sejam conhecidos.

Esta obra, que nos apresenta dados inéditos colhidos no estado do Espírito Santo, é, por tudo que já foi dito até aqui, de grande importância para os pesquisadores do tema. Além disso, nos faz refletir com relação ao quanto precisamos caminhar para que a questão das drogas deixe de ser tratada como questão penal no Brasil.

O autor, que tive o prazer de conhecer ainda nos bancos da graduação, quando fui sua professora e orientadora de monografia, nos contempla com uma obra de leitura necessária não só para quem inicia os estudos sobre o tema, mas também para os mais experientes.

Uma excelente leitura e reflexão!

*Nara Borgo Cypriano Machado*¹

¹ É professora universitária, Advogada e Secretária Estadual de Direitos Humanos do Espírito Santo. Foi secretária de Cidadania, Direitos Humanos e Trabalho de Vitória/ES, vice-presidente da OAB/ES, conselheira estadual e presidente da Comissão de Direitos Humanos da OAB/ES. É mestre em Direito, especialista em Direito Penal Econômico pela Universidade de Castilla La Mancha - Espanha, especialista em Direito Penal pela Universidade de Mar Del Plata - Argentina e está cursando MBA em Gestão de Pessoas - FGV.

Prefácio

É com enorme satisfação que escrevo esse prefácio, apadrinhando esse belo livro, resultado de uma pesquisa séria que apresenta um olhar bastante sofisticado sobre a questão das políticas de controle sobre as drogas e seus desdobramentos no sistema de justiça criminal brasileiro, sobretudo, no que se refere ao desempenho dos magistrados que atuam nas varas criminais da região metropolitana da grande Vitória/ES. É importante esclarecer que esse escrito resulta de uma pesquisa de mestrado em sociologia política que foi orientada por mim na Universidade Vila Velha - UVV, intitulada “Dinâmicas do sistema de justiça criminal acerca das condenações por crimes de tráfico de drogas na grande Vitória/ES”, investigação essa que também esteve articulada com uma pesquisa comparativa realizada nacionalmente cujo título era “Representações dos operadores do sistema de justiça criminal acerca das políticas de controle sobre as drogas”, que coordenei com o professor Dr. Pedro Rodolfo Bodê de Moraes, que atua nos programas de pós-graduação em sociologia e em direito da Universidade Federal do Paraná – UFPR. Essa investigação visou compreender a dinâmica do sistema de justiça criminal no que se refere ao tratamento dado àqueles sujeitos acusados e/ou condenados pelo crime de tráfico de drogas, norteadas pela chamada Lei de drogas (Lei 11.343/2006).

Todavia, diante do atual cenário político, caracterizado pela ascensão do neoconservadorismo no Brasil e em outros demais países do planeta, entendo que as contribuições trazidas por Elcio Cardozo Miguel são fundamentais não apenas para estimular uma maior qualidade no debate sobre a questão das drogas, mas principalmente porque propõe, ainda que indiretamente, uma reflexão acerca da formação técnico-normativa dos operadores do direito, evidenciando

o desconhecimento pleno de questões elementares acerca da produção, comércio, consumo e efeitos de substâncias psicoativas estabelecidas como ilícitas pela legislação brasileira, tendo em vista que o entendimento orientado pelos magistrados capixabas que atuam nas varas criminais dos Fóruns da região metropolitana da grande Vitória/ES, na maior parte das vezes, se restringe ao conteúdo expresso exclusivamente na “letra da lei”.

Contudo, não são poucos os estudos sérios realizados dinamicamente em diversas universidades mundo afora sobre os distintos campos em que a questão das drogas tem sido problematizada, podendo passar por usos terapêuticos, recreativos e religiosos, chegando até mesmo a análises sobre os processos de criminalizações e patologizações. Isso sem falar dos mitos, desinformações e equívocos que são difundidos, inclusive por instituições estatais, a exemplo do Programa Educacional de Resistência às Drogas e à Violência - PROERD ofertado pela Polícia Militar que também tem atuado no pólo da educação,² fomentando uma forma de controle social produtora de um comportamento persecutório e paranoico que tem como alvo jovens, pobres, negros e moradores de comunidades periféricas.

Esse fenômeno tem sido evidenciado por toda uma vasta literatura científica, que inclusive foi utilizada parcialmente nessa pesquisa, constatando que a instrumentalização da “guerra às drogas” produziu um processo de criminalização dos pobres, resultando em um encarceramento em massa sem precedentes na história, conforme mostrou Wacquant.³ Não obstante, conceber o simples usuário de drogas, sobretudo, as ilícitas como dependente químico ou um criminoso e, assim, um indivíduo desviante e/ou estigmatizado acaba sendo uma prática recorrente para os operadores do sistema de justiça criminal capixabas, tendo em vista que

2 MACONHA não mata neurônios; conheça os mitos e verdades sobre o uso da droga. UOL. 2012. Disponível: <https://noticias.uol.com.br/saude/ultimas-noticias/redacao/2012/09/24/maconha-nao-mata-neuronios-conheca-os-mitos-e-verdades-sobre-o-uso-da-maconha.htm> Acesso em: 15 de fev. de 2019.

3 WACQUANT, Loïc. **Punir os pobres: a nova gestão de miséria nos Estados Unidos**. Rio de Janeiro: Revan. 2003.

tradicionalmente, o indivíduo desviante tem sido encarado a partir de uma perspectiva médica preocupada em distinguir o ‘são’ do ‘não-são’ ou do ‘insano’. Assim certas pessoas apresentariam características de comportamento ‘anormais’, sintomas ou expressão de desequilíbrios e doença. Tratar-se-ia, então, de diagnosticar o mal e trata-lo. Evidentemente, existiriam males mais controláveis do que outros, havendo, portanto, desviantes “incuráveis” e outros passíveis de recuperação mais ou menos rápida. Enfim, o mal estaria localizado no indivíduo, geralmente definido como fenômeno endógeno ou mesmo hereditário.⁴

Da mesma forma que as “*relações homossexuais, que ainda em meados do século XX, eram criminalizadas em diversos países europeus*”, sendo os homossexuais considerados desviantes; muitas das drogas, anteriormente lícitas, tornaram-se ilícitas e vice-versa.⁵ (Hoje, ao contrário, advoga-se a criminalização de condutas de quem pratique discriminação motivada pela rejeição a tal orientação sexual).⁶ Assim, o que é crime ou o que se considera desviante em um determinado lugar, pode não ser em outro; o que é crime ou o que é considerado uma atitude desviante, amanhã poderá não ser.

Em relação às substâncias psicoativas, é possível constatar que algumas são classificadas como lícitas e outras ilícitas, entretanto, segundo a Lei 11.343/2006, a chamada Lei de drogas, não há um critério nitidamente objetivo na escolha destes. As substâncias psicoativas, que, assim selecionadas, recebem a qualificação de drogas ilícitas (como a maconha, a cocaína, a heroína, etc.), não têm natureza diversa de outras substâncias igualmente psicoativas (como a cafeína, o álcool, o tabaco, etc.), destas só se diferenciando em razão da artificial intervenção do sistema penal sobre condutas a elas relacionadas.

4 VELHO, Gilberto. O Estudo do Comportamento Desviante: A Contribuição da Antropologia Social. In.: VELHO, Gilberto (org.). **Desvio e Divergência**: Uma crítica a patologia social. Rio de Janeiro: Zahar Editores, 1981, p. 11 *et. seq.*

5 KARAM, Maria Lúcia. Pela Abolição do Sistema Penal. In.: PASSETTI, Edson (org.). **Curso Livre de Abolicionismo Penal**. Rio de Janeiro: Ed. Revan, 2004, p. 73.

6 D’AGOSTINO, Rosanne; BARBIÉRI, Luiz Felipe. STF começa julgamento sobre criminalização da homofobia. **G1**. 2019. Disponível em: <https://g1.globo.com/politica/noticia/2019/02/13/stf-julgamento-criminalizacao-homofobia.ghtml> Acesso em: 15 de fev. de 2019.

Todas as substâncias psicoativas, lícitas ou ilícitas, provocam alterações no organismo e dependendo da forma como forem usadas, podem eventualmente causar danos, não sendo, assim, esta a razão da diferenciação entre umas e outras. Tampouco as drogas, hoje qualificadas de ilícitas, foram sempre tratadas desta forma.⁷

Assim, foi através da constatação da existência de certa imprecisão no tratamento jurídico dado objetivamente aos supostos usuários e/ou comerciantes de drogas ilícitas que Élcio encontrou uma chave explicativa para essa sua pesquisa qualitativa e etnográfica, que também contou com uma dimensão documental decorrente da análise das decisões judiciais, compreendendo, portanto, que o comportamento dos operadores do sistema de justiça criminal capixaba, sobretudo, dos magistrados analisados, se fundamenta recorrentemente em uma visão pouco complexa e exclusivamente normativa, que acaba reproduzindo um senso comum amparado em representações equivocadas que fazem sobre as drogas, ao invés de procurar fontes científicas que os auxiliem a compreender esse fenômeno tão atravessado por moralidades. O convite para compreender como são decididos os casos de crimes de tráfico de drogas na região metropolitana da grande Vitória/ES foi feito. Faça uma ótima leitura!

*Pablo Ornelas Rosa*⁸

7 KARAM, Maria Lúcia. Pela Abolição do Sistema Penal... *Op. cit.*, p. 73.

8 Pablo Ornelas Rosa é doutor em ciências sociais pela Pontifícia Universidade Católica de São Paulo - PUC/SP (2012) com estágio pós-doutoral em sociologia pela Universidade Federal do Paraná – UFPR (2014) e em saúde coletiva pela Universidade Federal do Espírito Santo – UFES (2018), mestre em sociologia política (2008) e bacharel em ciências sociais (2005) pela Universidade Federal de Santa Catarina - UFSC. Professor permanente nos Programas de Pós-Graduação em Sociologia Política – PPGSP (Mestrado Acadêmico) e em Segurança Pública – PPGSPO (Mestrado Profissional) da Universidade Vila Velha – UVV e coordenador do Grupo de Pesquisa em Subjetividade, Poder e Resistência - GESPOR.

REFERÊNCIAS

KARAM, Maria Lúcia. Pela Abolição do Sistema Penal. *In.*: PASSETTI, Edson (org.). **Curso Livre de Abolicionismo Penal**. Rio de Janeiro: Ed. Revan, 2004.

VELHO, Gilberto. O Estudo do Comportamento Desviante: A Contribuição da Antropologia Social. *In.*: VELHO, Gilberto (org.). **Desvio e Divergência: Uma crítica a patologia social**. Rio de Janeiro: Zahar Editores, 1981.

WACQUANT, Löic. **Punir os Pobres: Uma Nova Gestão da Miséria nos Estados Unidos**. Rio de Janeiro: Ed. Revan, 2003.